

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4872 - www.proexc.ufu.br - secretaria@proexc.ufu.br

**EDITAL PROEXC Nº 25/2023**

13 de março de 2023

Processo nº 23117.090628/2022-09

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À CULTURA – PIAC ESTUDANTIL 2023**EDIÇÃO UFU 45 ANOS**

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura e a Pró-reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia (Proexc/Proae/UFU), no uso de suas atribuições, tornam pública a abertura de inscrições para a apresentação de propostas pleiteantes ao apoio institucional, para o desenvolvimento de ações de arte e cultura, propostas por estudantes de graduação da UFU nos *campi* localizados nas cidades-sede Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas e Uberlândia. O investimento para este Edital é oriundo do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), cuja utilização é destinada exclusivamente aos(às) estudantes de graduação, visando estabelecer critérios e ampliar para os(as) estudantes de toda a Universidade as oportunidades de solicitação de apoio às ações de arte e cultura, com atendimento em fluxo contínuo, mediante objetivo, requisitos e normas estabelecidos a seguir, inclusive dos anexos que o integram:

1. DO OBJETIVO

Apoiar o desenvolvimento de ações artísticas e culturais nos mais diversos gêneros e segmentos, propostas por estudantes de graduação da UFU, que promovam o fortalecimento da cultura integrada ao ensino, à pesquisa e à extensão de modo indissociável, ampliando a atuação da Universidade pública com as transformações sociais, o fortalecimento da cidadania, viabilizando a igualdade de oportunidades e contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico dos(as) estudantes envolvidos.

2. DAS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

2.1. Para efetivação do apoio institucional das ações de cultura no ano de 2023 serão destinados recursos **até o valor total de R\$100.000,00** (cem mil reais).

2.2. Cada proposta apresentada a este Edital poderá solicitar o valor total de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

2.3. Os(as) coordenadores(as) das ações apoiadas comprometem-se a divulgar o logo da UFU, da Proexc, da Proae e da Dicult, na publicidade impressa, virtual, radiofônica ou televisiva, conforme Manual de Aplicação da Marca UFU, disponível no site www.ufu.br, bem como utilizar a expressão a seguir em todos os materiais textuais oriundos ou que divulguem o projeto: “Este projeto foi contemplado pelo Programa Institucional de Apoio à Cultura – PIAC Estudantil, da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) e da Pró-reitoria de Assistência Estudantil da UFU”.

2.4. A realização dos projetos selecionados dar-se-á conforme cronograma apresentado no item 8 deste Edital, respeitando o calendário administrativo da UFU, por meio de chamada única.

2.5. As ações deverão ser realizadas nos espaços da UFU.

2.6. O proponente deverá apresentar na proposta o Perfil do Público Almejado para as ações, bem como a classificação etária indicativa, em conformidade com a legislação pertinente.

3. DOS ITENS APOIADOS POR ESTE EDITAL

3.1. As propostas aprovadas por este Edital poderão ser apoiadas com os seguintes serviços:

3.1.1. Contratação de bolsistas de extensão.

3.1.1.1. Para este item, deverá ser preenchido e apresentado, juntamente com a proposta, o Anexo II deste Edital.

3.1.1.2. Cada proposta poderá indicar quantos(as) bolsistas julgar necessários(as) ao projeto, desde que respeitado o limite orçamentário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o prazo final de atuação até 31 de dezembro de 2023.

3.1.1.3. Para a contratação dos bolsistas de extensão, será feito, posteriormente, um processo seletivo via edital, conforme demandas apresentadas pelos(as) coordenadores(as) no Anexo II, e em consonância com o que dispõe a [Resolução SEI nº 05/2021 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis \(CONSEX\) da UFU](#) e a [Portaria Proexc nº 39, de 27 de Maio de 2021](#), cujo valor mensal da bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

3.1.1.3.1. O Edital de seleção dos bolsistas será gerido pela Diretoria de Cultura, sendo os(as) coordenadores(as) das ações corresponsáveis pela divulgação e preenchimento das vagas dos respectivos projetos.

3.1.1.3.2. Não haverá publicação de edital de segunda chamada para preenchimento de vagas ociosas destinadas a bolsistas de extensão, ou seja, para vagas que não receberam inscrições de pessoas interessadas tempestivamente.

3.1.2. Contratação de bolsistas de cultura.

3.1.2.1. Para a contratação de bolsistas de cultura, deverá ser preenchido e apresentado, juntamente com a proposta, o Anexo III deste Edital.

3.1.2.2. A bolsa-cultura é destinada ao pagamento pontual de ações eminentemente artísticas e/ou culturais realizadas por estudantes da UFU.

3.1.2.3. Para a contratação de bolsistas de cultura, será feito, posteriormente, um processo seletivo via edital, conforme demandas apresentadas pelo(s) coordenadores(as) no Anexo III, e em consonância com o que dispõe a [Resolução SEI nº 05/2021 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis \(CONSEX\) da UFU](#) e a [Portaria Proexc nº 39, de 27 de Maio de 2021](#). Os valores das bolsas estão disponíveis para consulta no Anexo VII.

3.1.2.3.1. O Edital de seleção dos bolsistas será gerido pela Diretoria de Cultura, sendo os(as) coordenadores(as) das ações corresponsáveis pela divulgação e preenchimento das vagas dos respectivos projetos.

3.1.2.3.2. Não haverá publicação de edital de segunda chamada para preenchimento de vagas ociosas destinadas a bolsistas de cultura, ou seja, para vagas que não receberam inscrições de pessoas interessadas tempestivamente.

3.1.2.4. Não há limite para o pagamento de bolsas de cultura a serem concedidas para cada estudante, desde que não haja concomitância com outras modalidades de bolsas fixadas pela Universidade, salvo auxílios de Assistência Estudantil.

3.1.3. Passagem aérea nacional.

3.1.3.1. Para o pagamento de passagens aéreas, o apoio será vinculado ao pagamento de diárias. Em caso de um dos pagamentos serem efetuados por outra instituição ou parceiros, deverá haver comprovação quando do envio das solicitações (após aprovação da proposta).

3.1.3.2. Será observado o que estabelece a [Portaria PROEXC nº 31, de 03 de setembro de 2019](#), que dispõe sobre a regulamentação de auxílio financeiro para custear despesas com alimentação, hospedagem, passagem aérea e terrestre a discentes de graduação para participação em eventos de caráter cultural oficialmente reconhecidos e que sejam de interesse Institucional.

3.1.4. Diária nacional ou Auxílio financeiro (para casos em que o beneficiário seja estudante de graduação UFU).

3.1.4.1. O custeio de diárias será vinculado, obrigatoriamente, à requisição de passagens aéreas e/ou reembolso de passagens terrestres e/ou serviço de transporte em veículo oficial. Em caso de um dos pagamentos serem efetuados por outra instituição ou parceiros, deverá haver comprovação quando do envio das solicitações (após aprovação da proposta). Não poderá ser usado para deslocamento veículo próprio/particular.

3.1.4.2. Os valores de referência estão disponíveis para consulta no Anexo VII.

3.1.4.3. Será observado o que estabelece a [Portaria PROEXC nº 31, de 03 de setembro de 2019](#), que dispõe sobre a regulamentação de auxílio financeiro para custear despesas com alimentação, hospedagem, passagem aérea e terrestre a discentes de graduação para participação em eventos de caráter cultural oficialmente reconhecidos e que sejam de interesse Institucional.

3.1.5. Passagem rodoviária nacional (via reembolso).

3.1.5.1. Para o reembolso de passagem rodoviária nacional, o apoio será vinculado ao pagamento de diárias. Em caso de um dos pagamentos serem efetuados por outra instituição ou parceiros, deverá haver comprovação quando do envio das solicitações (após aprovação da proposta).

3.1.5.2. Será observado o que estabelece a [Portaria PROEXC nº 31, de 03 de setembro de 2019](#), que dispõe sobre a regulamentação de auxílio financeiro para custear despesas com alimentação, hospedagem, passagem aérea e terrestre a discentes de graduação para participação em eventos de caráter cultural oficialmente reconhecidos e que sejam de interesse Institucional.

3.1.6. Transporte (veículo oficial);

3.1.6.1. Os valores de referência de quilometragem estão disponíveis para consulta no Anexo VII.

3.1.7. Auxílio Financeiro às atividades de Extensão ou Projetos de Cultura - APEC.

3.1.7.1. O APEC será executado atendendo ao disposto na [Resolução SEI nº 05/2021 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis \(CONSEX\) da UFU](#) e na [Portaria Proexc nº 39, de 27 de Maio de 2021](#) e faz referência ao custeio da ação, podendo ser solicitado nas modalidades:

3.1.7.1.1. **Custeio:** recurso financeiro para a execução de atividades previstas na ação a fim de garantir sua plena execução e cumprimento do objeto, a membros da comunidade interna (servidores ou estudantes), na forma de bolsa, em uma única parcela, antes da execução da atividade.

a) O APEC - Custeio poderá ser solicitado no valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por projeto. A solicitação poderá ser feita antes do início da execução da ação de cultura, porém o prazo de pagamento irá depender da disponibilidade orçamentária da UFU. O valor do APEC Custeio será transferido diretamente para a conta bancária do(a) coordenador(a) do projeto selecionado.

3.1.7.1.2. **Apoio técnico:** auxílio financeiro a ser concedido a profissional técnico especializado para apoio a atividades de extensão ou a grupos de arte-cultura, bem como projetos culturais aprovados pela PROEXC, que se dará a membros da

comunidade interna (servidores ou estudantes), na forma de bolsa, em uma única parcela, após a realização da atividade de atuação.

- a) Para a solicitação de APEC Apoio Técnico, deverá ser preenchido e apresentado, juntamente com a proposta, o Anexo IV deste Edital.
- b) O APEC Apoio Técnico poderá ser solicitado conforme os valores de referências dispostos no Anexo VII. O pagamento somente poderá ser efetivado após a realização das atividades.
- c) Para o APEC Apoio Técnico, será realizado, posteriormente, um processo seletivo via edital, conforme demandas apresentadas pelos/as coordenadores/as no Anexo IV.
- d) O Edital de seleção dos profissionais APEC será gerido pela Diretoria de Cultura, sendo os(as) coordenadores(as) das ações corresponsáveis pela divulgação e preenchimento das vagas dos respectivos projetos.
- e) Não haverá publicação de edital de segunda chamada para preenchimento de vagas ociosas destinadas a profissionais que receberão APEC Apoio Técnico, ou seja, para vagas que não receberam inscrições de pessoas interessadas tempestivamente.

3.1.7.2. Os recursos financeiros para pagamento de APEC NÃO poderão ser destinados a:

- I - aquisição de material permanente ou investimento; contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou que possuam contratos previamente estabelecidos com a universidade;
- II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público federal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III - contratação e pagamento de serviços prestados por cônjuge, companheiro/a ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou eventual conflito de interesses com os/as coordenadores/as dos Projetos de Cultura.

3.1.7.3. Ao(À) coordenador(a) é vedado:

- I - utilizar os recursos recebidos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- II - realizar despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;
- III - realizar pagamento a si próprio; e
- IV - transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da PROEXC e condicionada à apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos.

3.2. Não serão disponibilizados outros itens de despesa que não estejam descritos neste Edital.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deverá ser de estudante da UFU, com vínculo ativo no período de proposição e realização da ação artístico-cultural.

4.2. A ação para a qual se destina o apoio deverá ser apresentada, exclusivamente, no Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente acompanhada dos documentos obrigatórios listados no item 5.3 deste Edital.

4.3. As atividades apoiadas por este Edital deverão contribuir para:

- 4.3.1. A ampliação do acesso de estudantes, docentes e técnicos(as) da UFU, e suas respectivas comunidades, em atividades de caráter predominantemente artístico e/ou cultural;
 - 4.3.2. A formação ampliada de estudantes, professores e técnicos(as) da UFU, por meio da incorporação de conhecimentos adquiridos nas atividades artísticas e/ou culturais;
 - 4.3.3. O fortalecimento e o estímulo à diversidade cultural produzida pelos(as) agentes culturais da UFU.
- 4.4. As solicitações encaminhadas fora dos prazos e condições estabelecidos neste Edital serão desclassificadas.
- 4.5. O proponente que não obteve a aprovação do Relatório Final apresentado em edições anteriores de programas de fomento da Proexc não poderá ser selecionada no presente Edital, nem poderá receber valores pagos por meio de Bolsa de Extensão, Bolsa de Cultura ou Apoio Técnico para prestar serviços em propostas selecionadas na Edição 2023 do Programa.
- 4.6. Agentes públicos (servidores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e bolsistas) lotados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura, bem como os seus cônjuges, ficam impedidos(as) de participar deste Edital, seja na condição de proponentes ou como integrantes da equipe executora.
- 4.7. O(a) candidato(a) deve dispor de computador que permita a transmissão de áudio e vídeo para a realização de vídeoconferências, quando for o caso.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão feitas exclusivamente através [deste link \(https://forms.gle/NKv7V4QPM2RW6HuD9\)](https://forms.gle/NKv7V4QPM2RW6HuD9), até o prazo limite estabelecido no item 8 deste Edital.
- 5.2. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta para este Edital.
- 5.2.1. Havendo mais de uma proposta inscrita pelo(a) mesmo(a) proponente, todas elas serão desclassificadas.
 - 5.2.2. Caso o(a) proponente encaminhe mais de uma inscrição, do mesmo projeto, será considerada apenas a última proposta enviada, desde que dentro do prazo limite estabelecido no item 8 deste Edital.
- 5.3. **Documentos obrigatórios para a inscrição:**
- 5.3.1. Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido.
 - 5.3.2. Formulário de Contratação de Bolsista de Extensão (Anexo II) devidamente preenchido, se aplicável.
 - 5.3.3. Formulário de Contratação de Bolsista de Cultura (Anexo III) devidamente preenchido, se aplicável.
 - 5.3.4. Formulário de Solicitação de Auxílio Financeiro às Atividades de Extensão ou Projetos de Cultura - APEC Apoio Técnico (Anexo IV) devidamente preenchido, se aplicável.
 - 5.3.5. Currículo do(a) proponente, com ênfase em sua atuação nas áreas artística e/ou cultural objeto deste Edital.
 - 5.3.6. Cópia de documentos comprobatórios da atuação do(a) proponente do projeto nas áreas artística e/ou cultural, tais como certificados, atestados, declarações, reportagens, publicações, programas de espetáculos, shows, performances, exposições ou similares, em que figure o nome do(a) interessado(a).
 - 5.3.7. Carta de Anuência da Escola de Educação Básica - ESEBA/UFU (Anexo V) preenchida e assinada, se aplicável, em arquivo PDF.
- 5.4. Todo material audiovisual para análise, quando for o caso, deve ser enviado em link válido e aberto para a devida apreciação.

5.5. O(a) proponente também poderá enviar o endereço eletrônico para acesso ao portfólio digital, se houver.

5.6. A Proexc/Dicult não se responsabilizará por falhas de acesso aos endereços eletrônicos enviados. Portanto, recomenda-se a verificação de funcionamento dos endereços eletrônicos e, ainda, o envio de versão off-line, juntamente com a documentação anexada ao e-mail de inscrição.

6. DA SELEÇÃO

6.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão nomeada pela Proexc/Proae especificamente para este Edital, com representação dos segmentos de servidores(as) e estudantes da UFU, além de integrantes da equipe da Proexc.

6.2. A seleção das propostas compreenderá 02 (duas) etapas distintas e cumulativas, a saber:

6.2.1. Primeira Etapa, de caráter Eliminatório: Análise documental para a validação da inscrição e avaliação do preenchimento do Formulário de Inscrição e de todos os Anexos aplicáveis, em consonância com o Edital.

6.2.2. Segunda Etapa, de caráter Eliminatório e Classificatório: análise, avaliação e parecer de pertinência da ação, de acordo com a tabela do Item 6.9.

6.3. Serão selecionadas as propostas que obtiverem a maior pontuação no somatório das notas atribuídas para cada um dos critérios apresentados no item 6.9 deste Edital.

6.4. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, no sistema duplo cego.

6.4.1. Em caso de discrepância superior a 30 (trinta) pontos, entre as notas das duas avaliações, a proposta será encaminhada para um/a terceiro/a avaliador/a.

6.5. A nota final de uma proposta será igual à média aritmética simples das duas notas não discrepantes mais próximas.

6.6. Para ser considerada aprovada, a proposta deverá obter um mínimo de 60 (sessenta) pontos.

6.7. Será utilizado como parâmetro de desempate:

6.7.1. A classificação dos(as) estudantes-coordenadores(as) das propostas, conforme critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pelo PNAES;

6.7.2. Apresentar aderência com os objetivos do calendário temático da PROAE, conforme Anexo IX.

6.7.3. Se persistir o empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios 6.10.1, 6.10.2 e 6.10.3, respectivamente;

6.7.4. Permanecendo o empate, será considerada a média do CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) dos(as) estudantes que integram a equipe principal do projeto, devidamente indicados(as) no Formulário de Inscrição (Anexo I).

6.8. Deverá haver ao menos uma proposta aprovada para cada uma das cidades onde a UFU possui sede, a saber: Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas e Uberlândia, desde que atendidos os requisitos explicitados neste Edital.

6.9. Propostas que prevejam ao menos uma ação em articulação com projetos institucionais da Escola de Educação Básica da UFU (ESEBA-UFU) terão prioridade na seleção, tendo a pontuação inicial de 05 (cinco) pontos.

6.9.1. Candidatos(as) que tenham interesse nessa articulação deverão entrar em contato previamente com a ESEBA, por meio do endereço eletrônico <eseba@ufu.br>, para tratar da possível parceria com a Escola.

6.9.2. Para favorecer a proposição de parcerias com a ESEBA, sugerimos consultar o Anexo VIII do Edital, que apresenta os resumos dos projetos institucionais da Escola para a área da Cultura.

6.10. Serão selecionadas as propostas que atingirem o maior número de pontos, de acordo com os critérios da tabela abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
6.10.1. Valor cultural da proposta, priorizando-se:	40 pontos
6.10.1.1. Criatividade, inovação e/ou singularidade.	15 pontos
6.10.1.2. Relevância da proposta no contexto de sua realização.	10 pontos
6.10.1.3. Estímulo à diversidade cultural.	15 pontos
6.10.2. Democratização e promoção do acesso às ações propostas, priorizando-se:	30 pontos
6.10.2.1. Consonância com a Política de Cultura da UFU (Resolução SEI nº 13/2019 - CONSUN/UFU), com a Política de Assistência Estudantil da UFU (Resolução SEI nº 15/2009 - CONSUN/UFU), e com o Decreto nº 7.234/2010 – Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.	10 pontos
6.10.2.2. Capacidade estruturante e efeito multiplicador da proposta, incluindo articulações e/ou parcerias internas e/ou externas à UFU.	10 pontos
6.10.2.3. Estratégias de democratização de acesso às atividades propostas e da análise dos possíveis impactos da ação cultural.	10 pontos
6.10.3. Viabilidade técnica, priorizando-se:	30 pontos
6.10.3.1. Clareza, consistência das informações e coerência na composição da proposta.	10 pontos
6.10.3.2. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas.	10 pontos
6.10.3.3. Capacidade do proponente e/ou da equipe para execução da proposta.	10 pontos
TOTAL	100 PONTOS

6.11. **Escala de avaliação dos itens:** a avaliação de cada item será baseada nos seguintes níveis de escala:

0	1	2	3	4	5
Ausente	Insatisfatório	Fraco	Moderado	Bom	Satisfatório

- 6.11.1. Ausente: Não atende o item avaliado – 0%.
- 6.11.2. Insatisfatório: Atende de 1% a 20% do item avaliado.
- 6.11.3. Fraco: Atende de 21% a 40% do item avaliado.
- 6.11.4. Moderado: Atende de 41% a 60% do item avaliado.
- 6.11.5. Bom: Atende de 61% a 80% do item avaliado.
- 6.11.6. Satisfatório: Atende de 81 a 100% do item avaliado

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas assumirão as seguintes classificações:

- 7.1.1. **Aprovadas:** propostas aprovadas e classificadas dentro das vagas destinadas ao recebimento dos recursos financeiros.
- 7.1.2. **Aprovadas como suplentes:** propostas que obtiveram a pontuação necessária, mas que não alcançaram as vagas disponíveis para o recebimento dos recursos
- 7.1.3. **Reprovadas:** propostas que cumpriram os requisitos necessários na Análise Documental, mas obtiveram nota inferior a 60 (sessenta) pontos.
- 7.1.4. **Desclassificadas:** propostas eliminadas por descumprimento ao Edital.

8. CRONOGRAMA

Divulgação	15/03/2023 a 16/04/2023
Inscrições	15/03/2023 a 16/04/2023
Resultado preliminar	12/05/2023
Interposição de Recursos	15/05/2023 e 16/05/2023
Resultado Final	19/05/2023
Reunião com estudantes aprovados	22/05/2023, às 14h30
Realização das ações sem bolsa e sem APEC Apoio Técnico	19/06/2023
Realização das ações com bolsa e/ou APEC Apoio Técnico	03/07/2023

9. DOS RESULTADOS E DO RECURSO

9.1. A divulgação do resultado preliminar, da interposição de recursos e do resultado final será feita por meio da página da PROEXC (www.proexc.ufu.br), conforme cronograma disposto no item 8 deste Edital.

9.2. Os recursos, quando pertinentes, deverão ser encaminhados para o e-mail <difoc@proex.ufu.br>, conforme cronograma expresso no item 8 deste Edital e nos termos do Anexo VI - "Recursos".

9.2.1. No campo "assunto" do e-mail, deverá conter: **Recurso PIAC-Estudantil - Proposta XXXXX**.

9.2.2. Caso o proponente não obtenha um retorno sobre a confirmação de recebimento de seu recurso em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio dele, deverá entrar em contato imediatamente com a Dicult pelo e-mail: <difoc@proex.ufu.br> ou pelo telefone (34) 3291-8945/8941.

9.2.3. A PROEXC não se responsabiliza por qualquer problema na submissão dos recursos motivadas por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outras ocorrências de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para submissão de recursos após o prazo.

9.3. Os(as) estudantes e orientadores(as) das propostas selecionadas deverão comparecer em uma reunião de orientação sobre a execução dos projetos aprovados, conforme cronograma disposto no item 8. No caso de impossibilidade de comparecimento neste dia/horário, serão disponibilizadas até duas outras opções para agendamento.

9.4. No caso de não comparecimento do proponente do projeto em ao menos uma das três reuniões de orientação propostas pela Proexc/Dicult, fica entendido o não interesse do(a) proponente na realização do projeto, podendo ser convocada proposta classificada como suplente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os apoios concedidos através deste Edital estão sujeitos às regras administrativas da UFU e do Governo Federal, e somente poderão ser concedidos em respeito às respectivas normativas vigentes durante a execução dos projetos.

10.2. O prazo de vigência deste Edital será até o dia 31 de dezembro de 2023, respeitando os períodos de execução do orçamento, comunicados pela Proexc.

10.3. Os(as) proponentes que tiverem seus projetos aprovados nesse Edital poderão, eventualmente, ser convidados(as) a compor o banco de avaliadores(as) de propostas da Proexc/Dicult e participar de análise de propostas apresentadas a outros mecanismos de fomento do setor.

10.4. O Relatório Final de execução dos projetos aprovados deverá ser apresentado à Proexc/Dicult em até 30 (trinta) dias após a conclusão das ações, sob pena de impedimento da participação do(a) proponente em editais futuros da Proexc e Proae.

10.4.1. O Relatório Final de execução dos projetos somente será considerado apto ou aprovado após análises favoráveis de seus critérios formais e de mérito pela Diretoria de Cultura.

10.5. Não será permitido o remanejamento de rubricas do projeto aprovado.

10.6. A participação no processo de seleção deste Edital importa na responsabilização pessoal e intransferível do(a) proponente pela veracidade das informações fornecidas.

10.7. O(a) proponente é responsável pela autoria do projeto inscrito, incluindo a obtenção das eventuais autorizações e cessões de direitos autorais de terceiros, e será devidamente responsabilizado(a) no caso de qualquer questionamento que diga respeito a esse quesito e às informações prestadas à UFU/Proexc sobre o conteúdo de sua proposta cultural.

10.8. As dúvidas sobre este Edital deverão ser enviadas, exclusivamente, para o e-mail <difoc@proex.ufu.br>.

10.9. No campo "Assunto" do e-mail deverá conter: **DÚVIDA EDITAL 25 - PIAC-Estudantil 2023.**

10.10. Ao efetivar sua inscrição, o(a) candidato(a) aceita, irrestritamente, as normas estabelecidas neste Edital.

10.11. A Proexc se resguarda de eventuais fraudes, transgressões às leis, desrespeito a direitos autorais e intelectuais, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública, elencados no artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no acolhimento do princípio geral de direito da boa- fé objetiva.

10.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Proexc/Proae.

Uberlândia-MG, 15 de março de 2023.

HÉLDER ETERNO DA SILVEIRA
Pró-reitor de Extensão e Cultura
Portaria R n. 64/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 15/03/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4334604** e o código CRC **A1FD753B**.